

da S.. Credor: M. da P. M.. Credor: R. G. da S.. Credora: M. de L. R. da S.. Credora: M. M. V.. Credora: F. E. B. de M.. Credora: A. O. L.. Credora: M. de L. D. de S.. Credora: M. do C. F. D.. Credora: M. I. B. Q.. Credora: M. C. X. de O.. Credora: L. M. C.. Credora: A. M. F. G.. Credora: L. A. N. S.. Credora: L. A. L.. Credora: I. M. C. de A.. Credora: M. L. G. R.. Credor: J. N. de S.. Credora: L. R. L.. Credora: F. M. C. F.. Credora: A. M. B. e N.. Credora: M. das G. G. M.. Credora: M. A. R. A.. Advogada: Glaydes Maria Sindeaux Esmeraldo (OAB: 4019/CE). Advogado: Carlos Eduardo Lacerda Pinho (OAB: 17501/CE). Devedor: M. de F.. Proc. Município: Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira (OAB: 7088/CE). Despacho: - Observo que a integral liquidação do precatório ainda não se faz possível em virtude da ausência de habilitação de herdeiros de credores extintos perante o juízo da execução, consoante informado às págs. 2107/2108. Oficie-se, pois, ao referido juízo, indagando acerca de referidas habilitações. Cópia desta decisão, acompanhada da informação acima mencionada, servirá de ofício, a ser encaminhado por malote digital, solicitando resposta em até 05 (cinco) dias. Quanto à credora Francina Monteiro Rodrigues, cujos herdeiros providenciaram a abertura de inventário judicial (pág. 2155), liquide-se, na forma prevista no art. 57 da Resolução nº 01/2016, OETJCE, observando-se, para tanto, as últimas contas juntas ao feito (págs. 2166/2172). Eventual diferença existente na conta de reserva deverá ser devolvida à conta de origem. Intimem-se. Fortaleza, 9 de dezembro de 2016. Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

**0034244-11.2003.8.06.0000 - Precatório.** Credor: D. de M. P. S/A - I. de R.. Advogado: Marcelo Leite dos Santos (OAB: 152226/SP). Devedor: M. de M.. Proc. Município: Ari Machado Portela (OAB: 2685/CE). Despacho: - Reitere-se o expediente ordenado no despacho inserto à pág. 87, quanto à solicitação direcionada ao juízo de origem. Intimem-se. Fortaleza, 2 de dezembro de 2016. Paulo Pires de Carvalho Assessor-chefe de Precatórios - Resolução nº 1/2016 do OETJCE.

**0301214-14.2000.8.06.0000 - Precatório.** Credor: A. L. B.. Advogado: Jose Ribamar Filho (OAB: 5800/CE). Advogado: Jose Antonio Soares Rocha (OAB: 6753/CE). Advogado: Dirceu Rabelo Pinheiro (OAB: 29371/CE). Credor: E. R. (Espólio). Inventariante: Railda de Lima Regis. Credor: A. A. de M. F.. Credor: A. A. S.. Credor: A. A. F.. Credor: A. B. L.. Credor: A. C. de M.. Credor: A. M. de A.. Credor: A. P. C.. Credor: A. V. F. M.. Credor: R. V. de Q.. Credor: A. F. de A.. Credor: F. R. da S.. Credor: F. A. R.. Credor: F. A. R. S.. Credor: F. B. de C.. Credor: F. B. L.. Credor: F. C. de P. (Espólio). Inventariante: Francisca Cira de Souza. Credor: F. G. da S.. Credor: F. G. da R.. Credor: F. J. V. de A.. Credor: F. L. da S.. Credor: F. M. da S.. Credor: F. M. B. (Espólio). Inventariante: Antonia Maria dos Santos. Credor: F. M. C.. Credor: G. A. A.. Credor: H. G. F.. Credor: I. E. P. R.. Credor: I. P. dos S. (Espólio). Inventariante: Albertina Silva dos Santos. Credor: J. A. R.. Credor: J. T. R.. Credor: J. A. de S.. Credor: J. A. M.. Credor: J. L. F.. Credor: J. M. B.. Credor: J. M. P. da S.. Credor: J. S. de O.. Credor: J. W. A. do N.. Credor: J. L.. Credor: L. C. de P.. Credor: L. J. F. L. (Espólio). Inventariante: Albaniza Augusto Lima. Credor: L. L. da F.. Credor: M. M. M.. Credor: M. J. A.. Credor: M. B. T.. Credor: N. M. L.. Credor: O. N. R.. Credor: R. A.. Inventariante: Nilza Maria Costa Batista. Credor: R. N. da C.. Credor: S. F. da S. (Espólio). Credor: S. R. (Espólio). Inventariante: Francisca Gomes Rodrigues. Credor: T. J. da S.. Credor: V. A. de M.. Cessionário: D. S/A E. I. de C.. Repr. Legal: Antonio Carlucio de Souza Pereira. Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro (OAB: 13125/CE). Advogado: Fabio Jose de Oliveira Ozorio (OAB: 8714/CE). Advogada: Aparecida Erika de Menseses Dantas (OAB: 16271/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Cessionário: M. H. LTDA. Advogado: Walbene Graça Ferreira Filho (OAB: 15486/CE). Advogado: Romulo Eugenio de Vasconcelos Alves (OAB: 13533/CE). Advogado: Francisco Coutinho Chaves (OAB: 13767/CE). Advogada: Luciana Melo Madruga Fernandes (OAB: 15797/CE). Advogado: Jose Elioneido Barroso (OAB: 18089/CE). Advogado: Alan Wiston Lima Freitas Chaves (OAB: 18970/CE). Advogado: Edilson da Silva Medeiros Junior (OAB: 23272/CE). Cessionário: E. I. E. M. LTDA. Cessionário: A. A. F. - E.. Cessionário: G. J. de A. S.. Cessionário: F. I. e C. de F. de V. LTDA. Cessionário: J. E. de I. LTDA. Cessionário: J. G. A. A. J.. Cessionário: C. de C. C. e R. LTDA. Cessionário: C. - C. e R. LTDA. Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas a se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de págs. 2317/2405, nos termos da decisão administrativa de págs. 2313. Fortaleza, 9 de janeiro de 2017. Fabricio Liberalino Siqueira Fernandes Chefe de apoio administrativo do Precatório - Portaria nº 1.788/2015.

**Total de feitos: 8**

## EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

### AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2016

OBJETO: Contratação de empresas especializadas em engenharia para a reforma parcial de 03 (três) Residências Oficiais de Juizes destinadas ao funcionamento do Fórum nas Comarcas de Independência (uma Residência Oficial) e Santa Quitéria-CE (duas Residências Oficiais), mediante o regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento do menor preço global por Lote.

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado provisório do julgamento das propostas de preços das empresas habilitadas na Concorrência Pública nº 02/2016, conforme tabela abaixo:

Lote 1

Nº ORDEM	EMPRESA(S)	SEGMENTO	PREÇO GLOBAL
1ª	COINTEL CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA	ME	R\$ 99.828,99
2ª	VIP CONSTRUÇÕES, REPRESENTAÇÕES E PROJETOS LTDA	ME	R\$ 107.609,15

3ª	HENCLA CONSTRUÇÕES LTDA	EPP	R\$ 109.693,79
4ª	CM MENEZES ENGENHARIA LTDA	ME	R\$ 119.501,51
DECLASSIFICADA	APOLO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	ME	R\$ 96.796,22

## Lote 2

Nº ORDEM	EMPRESA(S)	SEGMENTO	PREÇO GLOBAL
1ª	COINTEL CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA	ME	R\$ 245.761,12
2ª	VIP CONSTRUÇÕES, REPRESENTAÇÕES E PROJETOS LTDA	ME	R\$ 258.920,05
3ª	HENCLA CONSTRUÇÕES LTDA	EPP	R\$ 271.117,30
4ª	CM MENEZES ENGENHARIA LTDA	ME	R\$ 294.243,26
DECLASSIFICADA	APOLO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	ME	R\$ 233.482,02

**Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.**

Com base no Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura – DENGARQ e na diligência realizada pela Comissão Permanente de Licitação do TJCE foi considerada DESCLASSIFICADA a empresa APOLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, em função da apresentação de pedido de desistência, em resposta ao Ofício 66/2016/CPL.

Fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

**Fortaleza, 9 de janeiro de 2017.**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2016**

OBJETO: contratação de empresas especializadas em engenharia para a reforma parcial do Fórum da Comarca de Aracati: elevação do muro, mediante o regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento do menor preço global.

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado provisório do julgamento das propostas de preços das empresas habilitadas na Concorrência Pública nº 04/2016, conforme tabela abaixo:

## Lote Único

Nº ORDEM	EMPRESA(S)	SEGMENTO	PREÇO GLOBAL
1ª	DATERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	ME	R\$ 33.726,92
2ª	AMAZONAS CONSTRUÇÕES LTDA	ME	R\$ 34.061,67

**Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.**

Fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

**Fortaleza, 10 de janeiro de 2017.**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

EDITAL Nº 86/2016

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional de Justiça nos autos da Revisão Disciplinar nº 0005388-83.2015.2.00.0000 (CNJ), deferindo o pedido cautelar suspendendo as deliberações do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará no Procedimento Administrativo nº 8502047-71.2013.8.06.0026, nas Sessões realizadas nos dias 17 e 24 de setembro de 2015, determinando a reintegração do Dr. Francisco das Chagas Barreto Alves ao cargo anteriormente ocupado, até o julgamento final do referido procedimento.

RESOLVE tornar sem efeito os Editais nºs 138/2015 e 142/2015, publicados no Diário da Justiça de 10 de novembro de 2015 e 17 de novembro de 2015, respectivamente .

DADO E PASSADO NA SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 23 de novembro de 2016.